

Lei Nº 2.880, DE 15 DE MAIO DE 2000

Altera o Art. 37 da Lei nº 2.115/92, que trata da reestruturação do Plano de Classificação de Cargos do Magistério Público Municipal.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - O Art. 37 da Lei Municipal nº 2.115 de 27 de outubro de 1992, que reestruturou o Plano de Classificação de Cargos do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 37 - Fica assegurado o direito adquirido dos avanços por quinquênios e triênios, estabelecidos pelas legislações anteriores, que serão transformados em parcelas fixas, sujeitas aos reajustes legais.

§ Único - As classes, linha de promoção do Magistério Público Municipal, previstas no Art. 13 da Lei nº 1.808/89, serão também transformadas em parcela fixa, com seus reajustes legais.

<Artigo_2>

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de outubro de 1992.

<Artigo_3>

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

15 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO